



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS


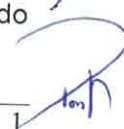
DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

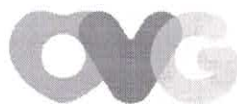
CF Nº 042/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E RENNOVA COMERCIAL LTDA,**
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Geral, em substituição conforme Portaria nº 124/2022 – DIGER, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RENNOVA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.880/0001-86, com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 1326, Quadra 64, Lote 19, Sala 03, Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia-GO, neste ato representada pelos sócios **Antônio Jair Lins de Mesquita**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 3.253.568 – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 463.698.481-15, e **Vilma Ferreira Pontes Mesquita**, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG nº 1.663.786 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 382.297.571-00, residentes e domiciliados na Rua C-250, nº 211, Apartamento 1002, Edifício Residencial Vaca Brava Park, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-150, Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº **202200058001497**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG



Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, sob demanda, a serem utilizados na manutenção predial corretiva e preventiva da Sede, Unidades da OVG, Restaurante do Bem, CAR de Trindade e CAR de Muquém, e Natal do Bem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Edital nº 49/2022 – GAPS (000029307300) e no Termo de Referência nº 015/2022 – CSG (000028918152).

Especificação e Quantitativo do objeto:

Item	Material	Especificação	Unid.	Quantid.	Valor unitário	Valor total
1	Abraçadeira de Nylon	40cmX4,8mm - Branca - Pacote com 100 unidades.	UN	70	50,00	3.500,00
2	Abraçadeira Metálica	Tipo U - 1"	UN	50	1,50	75,00
3	Abraçadeira Metálica	Tipo U - 1/2"	UN	50	1,00	50,00
4	Abraçadeira Metálica	Tipo U - 3/4"	UN	50	1,30	65,00
5	ALICATE ELETRICISTA	8" - CABO ANTIDESLIZANTE	UN	8	78,00	624,00
6	BARRAMENTO TIPO PENTE	TRIFÁSICO 63A	UN	2	189,00	378,00
7	BARRAMENTO TIPO PENTE	TRIFÁSICO 120A	UN	2	195,00	390,00
8	BASE PARA RELÉ	INDIVIDUAL 5A - 1000W	UN	30	32,00	960,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

9	Cabo de Cobre NU	10MM ²	M	50	22,00	1.100,00
10	CABO PP	CABO PP FLEXÍVEL 2X2,5MM	M	300	6,50	1.950,00
11	CABO PP	CABO PP FLEXÍVEL 3X1,5MM	M	200	6,50	1.300,00
12	CAPACITOR	15UF 250V - 2 FIOS - P/ PORTÃO ELETRÔNICO	UN	5	32,00	160,00
13	CAPACITOR	25UF 250V - 2 FIOS - P/ PORTÃO ELETRÔNICO	UN	2	39,00	78,00
14	Caixa Arstop	SOBREPOR - COM DISJUNTOR 32A	UN	15	42,00	630,00
15	CAIXA DE LUZ	PARA ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 2X4	UN	20	3,00	60,00
16	CAIXA DE LUZ	PARA ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 4X4	UN	20	4,00	80,00
17	CAIXA DE LUZ	4X2 AÇO - EMBUTIR - PAREDE	UN	10	3,50	35,00
18	Canaleta Ventilada	30X30X2000 - BRANCA OU CREME - BARRA	BR	200	48,00	9.600,00
19	Canaleta Ventilada	50X50X2000MM - BRANCA OU CREME - BARRA	BR	180	50,00	9.000,00
20	CHAVE TESTE	1/8X3	UN	15	18,00	270,00
21	CHUVEIRO ELETRICO	BRANCO - 220V - 4600W	UN	100	89,00	8.900,00
22	CONECTOR DE PORCELANA	Para Chuveiro - 10mm - 3 polos	UN	100	5,00	500,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

23	DISJUNTOR	MONOPOLAR - 30 ou 32A	UN	30	18,00	540,00
24	DISJUNTOR	TRIPOLAR - 60A	UN	5	152,00	760,00
25	DISJUNTOR	TRIPOLAR - 70A	UN	5	152,00	760,00
26	DISJUNTOR	MONOPOLAR - 20A	UN	30	18,00	540,00
27	DISJUNTOR	MONOPOLAR - 50A	UN	5	28,00	140,00
28	ELETRODUTO FLEXÍVEL	Eletroduto Pvc Corrugado Flexível (Parede) 20mm	M	100	3,00	300,00
29	ELETRODUTO FLEXÍVEL	Eletroduto Pvc Corrugado Flexível (Parede) - 25mm	M	100	3,50	350,00
30	ELETRODUTO FLEXÍVEL	Eletroduto Pvc Corrugado Flexível (Parede) - 32mm	M	100	5,00	500,00
31	ELETRODUTO FLEXÍVEL	Eletroduto Pvc Corrugado Reforçado Flexível (Laje) - 20mm	M	100	4,50	450,00
32	ELETRODUTO FLEXÍVEL	Eletroduto Pvc Corrugado Reforçado Flexível (Laje) - 25mm	M	100	5,50	550,00
33	ELETRODUTO FLEXÍVEL	Eletroduto Pvc Corrugado Reforçado Flexível (Laje) - 32mm	M	100	7,50	750,00
34	Espelho Cego	Espelho/Placa Cega - 4" Redondo - Branco	UN	20	5,00	100,00
35	Espelho Cego	Espelho/Placa Cega - 4X2 - Branco	UN	20	3,00	60,00
36	Espelho Cego	Espelho/Placa Cega - 4x4 - Branco	UN	20	7,00	140,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

37	EXTENSÃO DE ENERGIA	EXTENSÃO ELÉTRICA - Régua 10M - Com Cabo PP 4mm - Mínimo 3 tomadas de 3 pinos.	UN	4	82,00	328,00
38	EXTENSÃO DE ENERGIA	EXTENSÃO ELÉTRICA - RÉGUA 20M - Com Cabo PP 2.5MM - Mínimo 3 tomadas de 3 pinos.	UN	6	300,00	1.800,00
39	EXTENSÃO DE ENERGIA	EXTENSÃO ELÉTRICA - Régua 5M - 3 tomadas 10A de 3 pinos.	UN	40	65,00	2.600,00
40	Filtro de linha de energia	Filtro de Linha - Cabo PP 2.5mm - 5 Tomadas 10A 2P+T - Bivolt - Com fusível	UN	40	70,00	2.800,00
41	FIO FLEXIVEL	Fio Flexível 10mm ²	M	200	8,00	1.600,00
42	FIO FLEXIVEL	Fio Flexível 2,5mm ²	M	2.000	1,90	3.800,00
43	FIO FLEXIVEL	Fio Flexível 4,0mm ²	M	1.500	3,80	5.700,00
44	FIO FLEXIVEL	Fio Flexível 6,0mm ²	M	400	6,80	2.720,00
45	Fio Paralelo	Fio Paralelo 2,5mm ²	M	500	5,50	2.750,00
46	FITA LED	FITA LED - ROLO COM 5M - 9 ou 10W - 220V ou BIVOLT - 3000k (Amarelo)	UN	10	212,00	2.120,00
47	FITA ISOLANTE	18mmX20M	UN	300	8,00	2.400,00
48	FITA AUTO FUSÃO	Fita Alta Tensão / Auto fusão 10M	UN	10	45,00	450,00
49	FONTE CHAVEADA	Fonte Chaveada - 12V - 5A	UN	10	52,00	520,00



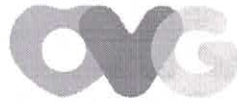
DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

50	FONTE CHAVEADA	Fonte Chaveada - 12V - 10A	UN	5	75,00	375,00
51	Haste Aterramento	Haste Aterramento - Ponta Lisa - 5/8	UN	15	62,00	930,00
52	INTERRUPTOR	Interruptor - 1 Tecla/Seção - Com Placa 4x2 - Branco - Embutir	UN	60	7,00	420,00
53	INTERRUPTOR	Interruptor - 1 Tecla/Seção - Branco - Com Caixa Sobrepor	UN	20	12,00	240,00
54	INTERRUPTOR	Interruptor - 1 Tecla/Seção com 1 Tomada 10A - Com Placa 4x2 - Branco - Embutir	UN	30	9,00	270,00
55	INTERRUPTOR	Interruptor - 1 Tecla/Seção com 1 Tomada 10A - Branco - Com Caixa Sobrepor (Linha X)	UN	20	14,00	280,00
56	INTERRUPTOR	Interruptor - 1 Tecla/Seção com 2 Tomadas 10A - Com Placa 4x2 - Branco - Embutir	UN	20	18,50	370,00
57	INTERRUPTOR	Interruptor - 1 Tecla/Seção com 2 Tomadas 10A - Branco - Com Caixa Sobrepor (Linha X).	UN	20	25,00	500,00
58	INTERRUPTOR	Interruptor - 2 Teclas/Seções - Com Placa 4x2 - Branco - Embutir	UN	30	9,00	270,00
59	INTERRUPTOR	Interruptor - 2 Teclas/Seções - Branco - Com Caixa Sobrepor (Linha X).	UN	20	15,00	300,00
60	INTERRUPTOR	Interruptor - 2 Teclas/Seções com 1 tomada 10A - Com Placa 4x2 - Branco - Embutir	UN	20	13,00	260,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

61	INTERRUPTOR	Interruptor - 2 Teclas/Seções com 1 Tomada 1A - Branco - Com Caixa Sobrepor (Linha X).	UN	20	19,00	380,00
62	INTERRUPTOR	Interruptor - 3 Teclas/Seções - Com Placa 4x2 - Branco - Embutir	UN	30	12,00	360,00
63	INTERRUPTOR	Interruptor - 3 Teclas/Seções - Branco - Com Caixa Sobrepor (Linha X).	UN	20	25,00	500,00
64	INTERRUPTOR	Interruptor Sensor de Presença - Teto - Sobrepor - Distância de Detecção até 6m - Com ajuste do tempo de acionamento em 10s; 30s; 1m e 5m	UN	30	49,00	1.470,00
65	LAMPADA	Lâmpada LED - Bulbo - Base E27 - 12W - Branco Frio	UN	100	14,50	1.450,00
66	LAMPADA	Lâmpada LED - Bulbo - Base E27 - 30W - Branco Frio	UN	100	36,00	3.600,00
67	LAMPADA	Lâmpada LED - Bulbo - Base E27 - 50W - Branco Frio	UN	100	64,00	6.400,00
68	LAMPADA	Lâmpada LED - Bulbo - Base E27 - 80W - Branco Frio	UN	100	144,00	14.400,00
69	LAMPADA	Lâmpada LED - Tubular - T8 - 9 ou 10w - 220V - 60CM - Branco Frio	UN	50	17,00	850,00
70	LAMPADA	Lâmpada LED - Tubular - T8 - 18W ou 20W - 220V - 120cm - Branco Frio	UN	1200	20,50	24.600,00
71	Luminária	Luminária Plafon - Redondo - Plástico - Branco - Com soquete porcelana E27 - Até 100w	UN	30	7,00	210,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

72	Luminária	Luminária Embutir - Regulável - Lâmpada Dicroica 5W - Amarela - 220V	UN	10	32,00	320,00
73	Painel LED	Luminária - Painel - LED - 22x22CM - 18W - Embutir - Branco Frio	UN	30	35,00	1.050,00
74	Painel LED	Luminária Painel - LED - 22x22CM - 18W - Sobrepor - Branco Frio	UN	20	38,00	760,00
75	Painel LED	Luminária - Painel - LED - 30x30CM - 24W - Embutir - Branco Frio	UN	60	62,00	3.720,00
76	Painel LED	Luminária Painel - LED - 30x30CM - 24W - Sobrepor - Branco Frio	UN	20	70,00	1.400,00
77	Painel LED	Luminária Painel - LED - 60x10CM - 18W - Embutir - Amarelo	UN	15	230,00	3.450,00
78	Painel LED	Luminária Painel - LED - 60x10CM - 18W - Sobrepor - Amarelo	UN	10	230,00	2.300,00
79	Painel LED	Luminária Painel Led - Redonda 18W - Sobrepor - Amarelo/Branco Frio	UN	10	38,00	380,00
80	PASSA FIO	Passa Fio - Profissional com cabo de aço - Revestido em PVC - 30M	M	4,00	52,00	208,00
81	PILHA	Pilha Moeda de Lítio - CR2025 - 3V	UN	20	12,00	240,00
82	PILHA	Pilha Moeda de Lítio - CR2032 - 3V	UN	20	12,00	240,00
83	PLUG	Plug/Pino Fêmea - Reto - 2P+T - 10A	UN	150	8,00	1.200,00
84	PLUG	Plug/Pino Fêmea - Reto - 2P+T - 20A	UN	30	8,00	240,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

85	PLUG	Plug/Pino Macho - 90° - 2P+T - 10A	UN	120	10,00	1.200,00
86	PLUG	Plug/Pino Macho - 90° - 2P+T - 20A	UN	50	12,00	600,00
87	PLUG	Plug/Pino Macho - Reto - 2P+T - 10A	UN	50	8,00	400,00
88	PLUG	Plug/Pino Macho - Reto - 2P+T - 20A	UN	30	9,00	270,00
89	PULSADOR DE CAMPAINHA	Pulsador de Campainha 10A - Embutir - Com suporte e Placa 4x2 - Branco	UN	10	7,00	70,00
90	PULSADOR DE CAMPAINHA	Pulsador de Campainha 10A - Caixa Sobrepor - Com Suporte - Branco	UN	10	15,00	150,00
91	REFLETOR	Refletor LED - 100W - Branco Frio - Bivolt	UN	50	120,00	6.000,00
92	REFLETOR	Refletor LED - 200W - Branco Frio - Bivolt	UN	20	300,00	6.000,00
93	REFLETOR	Refletor LED - RGB - 100W - Multicolorido - Bivolt	UN	30	250,00	7.500,00
94	RELÉ FOTOELETRICO	Relé Fotoelétrico - Individual - 5A - 1000W	UN	30	32,00	960,00
95	Resistência Chuveiro	Resistência de Chuveiro 220V - 4600W	UN	100	28,00	2.800,00
96	SOQUETE LAMPADA	Soquete Anti vibratório para Lâmpada LED Tubular	UN	100	7,00	700,00
97	SOQUETE	Soquete Porcelana E27	UN	120	5,00	600,00
98	TOMADA	Tomada Dupla - Embutir - 2P+T - 10A 220V - Com placa 4x2 - Branca	UN	100	12,00	1.200,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

99	TOMADA	Tomada Dupla - Embutir - 2P+T - 20A 220V - Com placa 4x2 - Branca	UN	50	12,00	600,00
100	TOMADA	Tomada Dupla - Caixa Sobrepor (Linha X) - 2P+T - 10A 220V - Branca	UN	300	16,00	4.800,00
101	TOMADA	Tomada Dupla - Caixa Sobrepor (Linha X) - 2P+T - 20A 220V - Branca	UN	50	16,00	800,00
102	TOMADA	Tomada Dupla - Caixa Sobrepor (Linha X) RJ45 - CAT 6 - COMPLETA (CAIXA+2 MÓDULOS+ 2 CONECTORES FÊMEA KEYSTONE)	UN	200	65,00	13.000,00
103	TOMADA	Tomada Simples - Embutir - 2P+T - 10A - Com Placa 4x2 - Branca	UN	50	8,00	400,00
104	TOMADA	Tomada Simples - Embutir - 2P+T - 20A - Com Placa 4x2 - Branca	UN	20	8,00	160,00
105	TOMADA	Tomada Simples - Caixa Sobrepor (Linha X) - 2P+T - 10A - Branca	UN	80	11,00	880,00
106	TOMADA	Tomada Simples - Caixa Sobrepor (Linha X) - 2P+T - 20A - Branca	UN	50	12,00	600,00
107	Abraçadeira de Nylon	40cmX7,6mm - Branca - Pacote com 50 unidades.	UN	200	34,00	6.800,00
Total						205.666,00

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202200058001497**, especialmente o Edital nº 49/2022 – GAPS (000029307300), o Termo de Referência nº 015/2022 – CSG (000028918152), a proposta da empresa RENNOVA COMERCIAL LTDA (000029898424) e os documentos da empresa CONTRATADA (000029932814).



Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, SOB DEMANDA, com um prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 015/2022 (000028918152) para a entrega dos mesmos.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO.

2.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

2.4. A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 015/2022 (000028918152).

2.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.5.1 Caso a Contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

2.6. A entrega do objeto da contratação será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



2.8 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência nº 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho 511/2022 – DIAF (000029269846).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, sob demanda, a importância total de até R\$ 205.666,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), em conformidade com a última proposta apresentada pela CONTRATADA (000029898424).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do



objeto; e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem as devidas Regularidades Fiscal e Trabalhista;

b) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.;

c) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela Contratada, quando de acordo com este Contrato, verificando se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

f) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

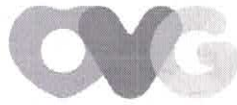
Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 015/2022 – CSG (000028918152) e Edital nº 49/2022 – GAPS (000029307300);

b) Garantir a entrega dos produtos, nos prazos acordados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações técnicas, operacionais,



administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

h) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

j) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

k) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os



requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da OVG.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidades Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e a fins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta (000029898424), qual seja:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1009

Conta corrente: 03071-2

Operação: 03

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.



Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;



d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado



através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de maio de 2022.

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG
Diretor Geral em substituição (Portaria 124/2022 – DIGER)

Antônio Jair Lins de Mesquita
RENNOVA COMERCIAL LTDA

Vilma Ferreira Pontes Mesquita
RENNOVA COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

